

**LEI Nº 3.472, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

*“Altera o anexo da Lei nº 2.980, de 02 de Dezembro de 2009, Plano Municipal de Educação da Estância Turística de Salto”.*

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito da estância Turística de Salto, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1º** - O anexo da Lei nº 2.980 de 2009, Plano Municipal de Educação da Estância Turística de Salto passa a vigorar com as alterações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** - As alterações de que trata o artigo anterior referem-se às adequações às metas e estratégias estabelecidas em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

**Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo**  
Aos 26 de Junho de 2015 – 317º da Fundação



**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



**Paulo Henrique de Campos Soranz**  
Secretário de Governo

Publicado em 27/06/2015

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SALTO**

**META 1:** Até 2024 atender no mínimo 50% das crianças de até 3 anos em creches e atender todas as crianças de 4 a 5 anos na pré-escola, a partir de 2016.

**ESTRATÉGIAS:** 1.1: Ampliar gradualmente a oferta de vagas para as crianças de 0 a 3 anos por meio de construção de novas creches;

1.2: Reorganizar a utilização dos espaços dos prédios já existentes quando estes ofertarem concomitantemente creche e pré-escola de modo a possibilitar o atendimento da demanda;

1.3: Expandir, em regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e os respectivos municípios, as redes públicas de educação infantil de acordo com os critérios do Custo-Aluno-Qualidade (CAQ) previsto no Plano Nacional de Educação, considerando as peculiaridades locais, principalmente a demanda em áreas rurais;

1.4: Dotar todas as unidades de educação com recursos pedagógicos compatíveis com o Custo-Aluno-Qualidade (CAQ) previsto no Plano Nacional de Educação;

1.5: Compor nas unidades escolares de educação infantil quadro suficiente de profissionais da educação devidamente habilitados e com formação adequada;

1.6: Articular políticas públicas de educação, saúde e assistência social, de modo a construir mecanismos que possibilitem que crianças em situação de maior vulnerabilidade social tenham prioridade de matrículas em Creche, principalmente aquelas vinculadas a programas de transferência de renda;

1.7: Garantir matrículas em período parcial para crianças na etapa da Creche, inicialmente, em condição progressiva de ampliação do tempo escolar, à medida que a meta de atendimento seja alcançada, garantindo o respeito à opção da família;

1.8: Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, em regime de colaboração com o estado e instituições;

1.9: Garantir o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar, aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, em regime de colaboração com o Estado.

**META 2:** Até 2024, toda a população de 6 a 14 anos deve estar matriculada no ensino fundamental e pelo menos 95% dos alunos devem concluir essa etapa na idade recomendada.

**ESTRATÉGIAS:** 2.1: manter o número de vagas ofertadas anualmente

2.2: Manter programas de recuperação do rendimento dos alunos de modo a evitar a repetência, promover a conclusão do ensino fundamental na idade recomendada.

2.3: Manter formação continuada dos professores garantindo assim uma melhor qualidade na educação.

2.4: Programar ações extracurriculares em parceria com outros agentes sociais e públicos para o enfrentamento de questões como drogas, situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, trabalho infantil, favorecendo as condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos (as), em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, cultural, esporte, saúde e proteção a infância, adolescência e juventude, levando em consideração que a ideologia de gêneros não será acrescentada ao currículo escolar.

2.5: Disseminar em todos os sistemas de ensino os conteúdos sobre a História e Cultura Afro-Brasileira.

**META 3:** Universalizar o atendimento até 2016 para toda a população de 15 a 17 anos e manter os 97,5% de taxa líquida de matrícula já atingido no município.

**ESTRATÉGIAS:** 3.1: Ampliar o número de vagas nos períodos matutino e vespertino, especialmente o número de vagas no período noturno considerando-se a necessidade do aluno que trabalha durante o dia.

**META 4:** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**ESTRATÉGIAS:** 4.1: Fortalecer o acompanhamento e monitoramento quanto ao acesso, permanência e desenvolvimento escolar com qualidade, dos alunos da Educação Especial Inclusiva;

4.2: Assegurar o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, nas formas complementar e suplementar;

4.3: Fortalecer a composição de equipe multidisciplinar, própria ou em parceria, composta por pedagogos especializados, fonoaudiólogo escolar, psicólogo escolar, psicólogo clínico, terapeuta ocupacional, psicopedagogo, que integre setor específico, para promover a permanência e desenvolvimento escolar de todos os alunos;

4.4: Investimento em Formação Continuada para todos os profissionais do ensino regular e do atendimento educacional especializado, para a melhoria da qualidade do ensino e desenvolvimento escolar dos alunos da educação especial inclusiva;

4.5: Ampliar a equipe de profissionais especializados e de apoio, para atender à escolarização de alunos da educação especial inclusiva;

4.6: Implantar gradativamente na vigência deste plano, programas de identificação e orientação ao atendimento suplementar para alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.7: Manter convênios com instituições, sem fins lucrativos, que atuam com avaliação e ou atendimento educacional especializado de alunos da Educação Especial, caracterizados por deficiências que necessitam de apoio especial ou pervasivo;

4.8: Promover o atendimento escolar às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, matriculadas nas creches municipais, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo-lhes o atendimento educacional especializado;

4.9: Promover a articulação entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória;

4.10: Promover a acessibilidade no prédio escolar, para garantir o acesso e permanência dos alunos com deficiência por meio de adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, com salas adequadas no espaço escolar.

4.11: Destinar dos recursos já existentes para educação, um percentual destinado, especificamente ao atendimento dessa clientela considerando a demanda atendida.

**META 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

**ESTRATÉGIAS:** 5.1: Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, desde a educação infantil, articulando ludicidade, alfabetização e letramento e promover qualificação e valorização dos (as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2: Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* de instituições de ensino superior públicas e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;

5.3: Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.4: Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5: Aplicar instrumentos de avaliação estadual, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, garantindo avaliação processual e formativa, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

**META 6:** Oferecer até o fim do PME educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica em articulação com os governos estadual e federal respeitando o contexto local e as condições orçamentárias.

**ESTRATÉGIAS:** 6.1: Garantir a integração da parte diversificada na Base Nacional Comum, na matriz curricular, de forma participativa, com o envolvimento dos profissionais da educação, estudantes e

comunidades, de forma que o tempo de permanência das (dos) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2: Garantir condições estruturais, recursos didáticos pedagógicos adequados na implantação das escolas de educação de tempo integral;

6.3: Estimular apropriação dos espaços e equipamentos públicos, articulando ações entre escolas com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, parques, museus, teatros e cinemas, com o objetivo de estimular a participação na vida pública.

6.4: Instituir o regime de Dedicção Plena e Exclusiva, na rede Estadual de ensino, com incentivo incorporado ao salário, conforme previsto no PEE.

**META 7:** - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDB	2015	2017	2019	2021
Ensino Fund. I	6,4	6,6	6,9	7,1
Ensino Fund. II	5,6	5,9	6,1	6,3
Ensino Médio	4,2	4,6	4,9	5,1

**ESTRATÉGIAS:** 7.1: Criar estratégias de aprendizagem, visando amenizar as dificuldades durante o processo de escolarização. Reforço escolar (A.E.), dando maior atenção aos primeiros anos do Ensino Fundamental;

7.2: Solidificar uma parceria intersetorial envolvendo as diferentes secretarias da administração pública, ONGs, iniciativas privadas e as demais instituições afins, possibilitando Salto como uma Cidade Educadora;

7.3: Acompanhar individualmente cada aluno, com registro de frequência e avaliações periódicas de desempenho.

**META 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**ESTRATÉGIAS:** 8.1: Dar condições para que o aluno possa ter continuidade do Ensino Fundamental para o Médio oferecendo escolas próximas à residência e auxílio no transporte;

8.2: Adequar as estruturas de ensino com a realidade do aluno – trabalhador, oferecendo uma flexibilidade quanto à presença sem se perder o conteúdo oferecido.

**META 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93, 5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**ESTRATÉGIAS:**9.1: Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2: Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3: Implementar, em regime de colaboração ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4: Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação utilizando recursos audiovisuais e meios de comunicação de massa, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil e com outras secretarias de governo;

9.5: Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde com a área da saúde e buscar parceria com as secretarias municipais de Saúde e Ação Social com o objetivo de sanar dificuldades que obstaculizem o aprendizado.

9.6: Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.7: Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos de empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.8: Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.9: Sensibilizar interna e externamente os agentes da educação em relação à modalidade de EJA como direito, garantindo vários modelos de atendimento para essa população (CIEJA, CIEJA Ensino Médio, EJA FIC, EJAS Jovem, MOVA, EJA modular);

9.10: Propor alterações nas Diretrizes dos cursos de pedagogia e licenciaturas estabelecendo a obrigatoriedade de formação em EJA na pedagogia e nas licenciaturas, inclusive com estágio;

9.11: Reconhecer a Educação Popular como política pública para execução efetiva do direito à Educação entendendo como Educação Popular as práticas educacionais tanto da cidade quanto do campo, organizadas pelos movimentos sociais;

9.12: Assegurar, no prazo de cinco (5) anos à toda a população acima de 18 anos que tenha concluído o Ensino Fundamental, que tenha acesso ao Ensino Médio, público, gratuito e de qualidade, conforme o CAQ – custo aluno qualidade.

9.13: Apurar, no prazo de 1 (um) ano da vigência deste Plano, o índice setorial de analfabetismo no município.

9.14: Desenvolver políticas setoriais de incentivo ao estudo.

**META 10:** Oferecer, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**ESTRATÉGIAS:**10.1: Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos;

10.2: Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.3: Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.4: Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.5: Promover a educação para o mundo do trabalho sem abrir mão da formação para a cidadania.

**META 11:** Ocupar as vagas de educação profissional técnica de nível médio existentes no município.

**ESTRATÉGIAS:**11.1: Melhor divulgação por parte das instituições que não contemplam tal demanda, junto às escolas de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

11.2: Investimento no curso de contabilidade da rede municipal, após atendido plenamente os segmentos que são ofertados exclusivamente pela rede municipal.

**META12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro anos), assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**ESTRATÉGIAS:** 12.1: Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior estaduais, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2: Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3: Proporcionar condições e mecanismos de disponibilizar recursos, aos estudantes, em suas modalidades e etapas de ensino, durante sua permanência nos cursos, inclusive com o passe-livre;

12.4: Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.5: Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.6: Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, a forma da legislação;

12.7: Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional tecnológica de nível superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**META 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**ESTRATÉGIAS:** 13.1: Incentivo na carreira profissional com licença sem remuneração para estudos de mestrado e doutorado;

13.2: Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência; (PNE)

13.3: Estabelecer convênio entre as IES públicas do Estado de São Paulo e o MEC para a implementação de programas de primeira e segunda licenciaturas aos professores das redes públicas municipais e estadual do Estado de São Paulo;

**META 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 25 (vinte e cinco) mestres e 15 (quinze) doutores.

**ESTRATÉGIAS:** 14.1: Oferecer subsídio financeiro parcial de forma gradativa chegando ao integral até o final da vigência desse plano conforme disponibilidade, para cursos em universidades particulares reconhecidas pelo MEC/CAPs;

14.2: Reestruturar o plano de carreira de modo a ofertar a possibilidades de licença sem remuneração a critério do solicitante e com a possibilidade de remuneração até o final da vigência desse plano para estudo de mestrado e doutorado e avanços nas referencias do plano de carreira.

**META 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e Município no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 6º da Lei nº 9.394/95 de 20 de dezembro de 1996.

assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**ESTRATÉGIAS:** 15.1: Plano de carreira que incentive a formação;

15.2: Flexibilização do horário de trabalho para formação inicial;

15.3: Assegurar, no próprio sistema ou em colaboração com os demais sistemas de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, inclusive em nível de pós-graduação;

15.4: Assegurar a todos os profissionais da educação, de acordo com a natureza de seu trabalho, o direito e as condições para que participem de atividades formativas e de aperfeiçoamento profissional;

15.5: Promover, preferencialmente em colaboração com outros sistemas de ensino, a universalização das exigências mínimas de formação para o exercício da profissão de todos os profissionais da educação escolar básica.

**META 16:** Formar, em nível de pós-graduação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**ESTRATÉGIAS:** 16.1: Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior;

16.2: Garantir incentivo na progressão de carreira;

16.3: Manter o subsídio financeiro por parte do Poder Público;

16.4: Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

**META 17:** Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, de forma gradativa para o cumprimento total até o final do sexto ano de vigência deste Plano.

**ESTRATÉGIAS:** 17.1: Acompanhar a evolução do rendimento médio;

17.2: Estabelecer discussão constante com os Poderes Públicos (municipal, estadual e federal);

17.3: Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, visando prevenir o adoecimento e promover a qualidade do ensino;

17.4: Incorporar aos salários todos os benefícios oferecidos na forma bônus, abonos, gratificações ou prêmios, sendo vedada a implantação de quaisquer benefícios que sejam vinculados aos resultados das avaliações de rendimento escolar dos estudantes.

17.5: Fortalecer a formação continuada dos professores, voltada para as questões das relações étnico-raciais, educação ambiental, pessoas com deficiência, educação sexual com apoio e participação de outros órgãos públicos e privados.

**META 18:**Assegurar no prazo de 2(dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**ESTRATÉGIAS:** 18.1: Intensificar os estudos e discussões antes do quadro do magistério e os representantes das entidades de classe sobre a Lei nº 2810/2007.

18.2: Promover o reenquadramento dos aposentados da rede de ensino, respeitando a isonomia salarial com os cargos de igual característica e jornada, na ativa.

18.3: Intensificar os estudos e discussões com os demais profissionais do quadro da educação.

**META 19:**Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**ESTRATÉGIAS:**19.1: Cursos de capacitação dos conselheiros escolares;

19.2: Contratação de assessoria para elaboração e construção de critérios técnicos de mérito e desempenho;

19.3: Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares.

19.4: Promover a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas.

**META 20:**Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

**ESTRATÉGIAS:** 20.1: Ampliação da captação de recursos externos ao município (estado, federação, privado).

20.2: Elaborar e executar campanha de conscientização da população da importância dos conselhos fiscalizadores da aplicação dos recursos públicos da educação ampliando a divulgação da atuação desses conselhos e dos momentos de eleição.

20.3: Intervir em todos os fóruns para que os repasses do FUNDEB leve em conta também o CAQ, alterando a lógica dos percentuais de repasse, que priorize o segmento de educação infantil I (as creches).

Texto aprovado na plenária do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO realizada no dia vinte e oito de maio de 2015, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, na Sala Paulo Freire.